

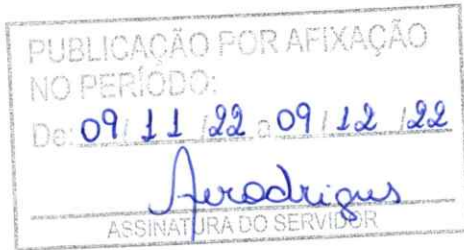


# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)  
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 913 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.



***“Altera a Lei Municipal nº 742/2015 que  
“Dispõe sobre a doação de bens imóveis  
integrantes do patrimônio público do  
Município de Maripá de Minas e dá outras  
providências”.***

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada nos termos desta Lei, a redação original da Lei Municipal nº 742 de 18 de novembro de 2015 que *“Dispõe sobre a doação de bens imóveis integrantes do patrimônio público do Município de Maripá de Minas e dá outras providências”.*

**Art. 2º** - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 742/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º** – *As obras de construção no imóvel doado, deverão ser iniciadas pelo donatário no prazo máximo de 03 (três) anos, contados da data em que ocorrer a finalização das obras de infraestrutura do empreendimento habitacional (implantação da rede de água, esgoto e iluminação pública), devendo estar finalizadas nos 04(quatro) anos subsequentes.*

**Art. 3º** - Fica acrescentado ao texto da Lei Municipal nº 742/2015 o art. 12 A, com a seguinte redação:

**Art. 12 A** – *Em caso de doações de imóveis feitas pelo Município e que já estejam concretizadas e finalizadas, será facultado ao beneficiário/donatário à opção de devolver o imóvel ao patrimônio do Município sem direito ao recebimento de indenização por benfeitorias que porventura tenha realizado no imóvel.*

**§1º** - *A devolução do imóvel ao patrimônio do Município possibilitará que o cidadão já beneficiado posteriormente possa participar de novo programa habitacional a ser implantado no Município.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: [prefeituramaripa@gmail.com](mailto:prefeituramaripa@gmail.com)

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

*§2º - A devolução do imóvel prevista no §1º não ensejará na aplicação de qualquer tipo de penalidade ou restrição ao beneficiário em participar de programa habitacional futuro.*

*§3º - As disposições previstas neste artigo se aplicam para qualquer tipo de programa habitacional, quer seja de iniciativa e de gestão do próprio Município quanto de iniciativa e gestão de órgãos estaduais e federais.*

*§4º - As disposições previstas neste artigo se aplicam para qualquer tipo de doação, quer seja onerosa ou gratuita.*

*§5º - O imóvel devolvido ao patrimônio público poderá ser novamente doado segundo as regras e comandos legais aplicáveis aos programas habitacionais.*

*§6º - A devolução do imóvel ao patrimônio público somente se consolidará quando restar comprovada a habilitação do beneficiário em um novo programa habitacional.*

*§7º - Caso o beneficiário não seja aprovado em novo programa habitacional, será facultado ao mesmo o direito de continuar com a posse e propriedade do imóvel anteriormente doado pelo Município.*

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 742/2015.

**Art. 5º** - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 09 de novembro de 2022.

**VAGNER FONSECA COSTA**  
Prefeito Municipal